

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Às 10h36min.Local:** Sede do Fecomércio. **ABERTURA:** O senhor Nelson Gustavo
2 Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as
3 presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou com a
4 presença dos seguintes Conselheiros: Nelson Gustavo Rufino Rocha, Carlos Augusto Frota
5 Sodré, Ana Cristina Cardoso Marques, Anderson Roberto Pires e Silva, Neusa Caldas
6 Martins e Raimunda Maria da Luz Silva. **CONVOCADO:** Não houve. **AUSÊNCIA:**
7 Sandy Patrycia Teixeira Sena. **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Sandy Patrycia
8 Teixeira Sena. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Sandy Patrycia Teixeira Sena, por
9 motivos profissionais. **OUTRAS PRESENCAS:** Não houve. **ASSESSORAMENTO:**
10 Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora Tatiana Silva Pes e a Contadora-Fiscal
11 Luíza Maíza de Albuquerque. **EXPEDIENTE (S): OFÍCIOS RECEBIDOS DO CFC:**
12 Ofício-Circular n.º 247/2022 CFC-Direx - Devolução de processo n.º 2019/000130, Ofício
13 n.º 279/2022 CFC-Direx - Resposta a questionamentos quanto à notificação ao profissional
14 por meio de mensagem de WhatsApp; Ofício Circular n.º 311/2022 CFC-Direx -
15 Treinamento sobre "NBC TG 1000, 1001 e 1002"; Ofício-Circular n.º 306/2022 CFC-
16 Direx - Devolução de processo n.º 2016/000048, e Comunicado de Cancelamento de
17 Inspeção. **ORDEM DO DIA: DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Não houve.
18 **PROCESSOS ARQUIVADOS:** Não houve. **COMUNICADOS:** Não houve. **RELATO**
19 **DOS PROCESSOS:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
20 Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos
21 processos de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os
22 processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA**
23 **CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo 2021/000108-U - CONTADOR - Por
24 infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
25 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte
26 técnica e manter Organização Contábil CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem
27 o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
28 eletrônico de fiscalização nº 3697, consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site
29 da Receita Federal do Brasil; Notificação 2020/000218, com prazo de 15(quinze) dias para
30 efetuar a regularização do registro no CRCPA, onde até a presente data não houve
31 manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
32 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**
33 **Decisão Final:** Pela aplicação da pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois
34 mil, e doze reais) e cumulada com a pena ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
35 **Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo 2021/000165-U -
36 TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da
37 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
38 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização
39 Contábil, CNPJ, no CRCPA, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

40 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
41 fiscalização de nº 4069; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
42 Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2020/000227-FISC, com prazo de 15 (quinze)
43 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de
44 registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do
45 registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
46 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
47 **unanimidade; Decisão Final:** Pela aplicação da pena disciplinar de Multa no valor de R\$
48 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e cumulada com a pena ética de [REDACTED]
49 **[REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES -**
50 **Processo 2021/000167-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -** Por infração a(o) (Fato 1)
51 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
52 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a
53 Organização Contábil, CNPJ, no CRCPA, sob forma não autorizada, funcionando sem o
54 devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
55 eletrônico de fiscalização de nº 4222; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
56 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2021/000057-FISC, com prazo
57 de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao
58 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não
59 houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após
60 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
61 tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pela aplicação da pena disciplinar
62 de Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e cumulada com a
63 pena ética de [REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA
64 **CARDOSO MARQUES - Processo 2021/000169-U - CONTADOR -** Por infração a(o)
65 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
66 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a
67 Organização Contábil, CNPJ, no CRCPA, sob forma não autorizada, funcionando sem o
68 devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
69 eletrônico de fiscalização de nº 4275; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
70 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2021/000125-FISC, com prazo
71 de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao
72 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não
73 houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após
74 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
75 tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pela aplicação da pena
76 disciplinar, em grau máximo, de Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e
77 cumulada com a pena ética de [REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a)
78 **ANDERSON ROBERTO PIRES E SILVA - Processo 2019/000111-U - CONTADOR -**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

79 Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do
80 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01),
81 com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC
82 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -
83 DECORE dos beneficiários: 14.2016.A6D6.E315, 14.2016.C009.95F5,
84 14.2016.F620.7E62, 14.2017.A2A5.10A3, 14.2017.A5F1.801D, 14.2017.AA9B.BD50,
85 14.2017.C352.EF3D, 14.2017.C084.8105, 14.2017.D04B.E156, 14.2017.DA67.3689,
86 14.2017.DAFC.6AB4, 14.2017.DC29.4266, 14.2018.B294.0FAD, 14.2018.FC32.9507,
87 14.2017.0DE0.902E, 14.2017.1E00.E5AD, 14.2017.2D6B.178D, 14.2017.2E13.595E,
88 14.2017.4FA6.6F75, 14.2017.5D80.ECB0, 14.2017.9EAD.0423, 14.2018.6E1B.6D57,
89 14.2018.9F25.80DD, 14.2016.24CB.DE54, 14.2018.20E0.78D7, 14.2017.7338.D216,
90 14.2017.1874.6C3F, Escrituração do livro caixa com lançamentos de receita;
91 14.2019.56C9.D367, Falta Escrituração no livro diário; sem a comprovação por meio de
92 documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua
93 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio
94 de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
95 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
96 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
97 **unanimidade; Decisão Final:** Pela aplicação da pena disciplinar de Multa no valor de R\$
98 1.182,05 (Um mil cento e oitenta e dois reais e cinco centavos) cumulada com pena ética
99 de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO**
100 **FROTA SODRÉ** - Processo 2021/000096-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1)
101 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
102 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a
103 Organização Contábil, CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
104 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
105 fiscalização de nº4272; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
106 Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2021/000117-FISC, com prazo de 15 (quinze)
107 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de
108 registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data não houve manifestação de
109 regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
110 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por maioria**, com abstenção do
111 conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha; **Decisão Final:** Pela aplicação da pena
112 disciplinar de Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e
113 cumulada com a pena ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
114 **CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2021/000154-U - TÉCNICO EM
115 CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
116 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
117 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, CNPJ, no CRCPA, sob

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

118 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que
119 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4063; consulta ao
120 cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
121 Notificação de nº 2020/000268-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
122 regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de
123 protocolo do CRCPA. Houve manifestação do autuado quanto a regularização da
124 notificação, solicitando prorrogação de prazo, protocolo nº 2020/001888 em 09/11/2020.
125 Foi concedido prorrogação de prazo, mas até a presente data, não houve regularização do
126 registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
127 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
128 **unanimidade; Decisão Final:** Pela aplicação da pena disciplinar de Multa no valor de R\$
129 1.006,00 (um mil e seis reais) e cumulada com a pena ética de [REDACTED]. **De**
130 **relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo
131 2021/000175-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade:
132 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
133 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, CNPJ, no
134 CRCPA, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
135 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº
136 4270; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil
137 - RFB; Notificação de nº 2021/000114-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
138 regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de
139 protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro
140 cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
141 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
142 **unanimidade; Decisão Final:** Pela aplicação da pena disciplinar de Multa no valor de R\$
143 1.006,00 (um mil e seis reais) e cumulada com a pena ética de [REDACTED]. **De**
144 **relato do(a) Conselheiro(a) RAIMUNDA MARIA DA LUZ SILVA** - Processo
145 2021/000001-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"
146 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
147 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG
148 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis da
149 empresa - CNPJ, referentes ao exercício de 31/12/2018, de sua responsabilidade técnica,
150 em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido NO
151 ITEM 5.7 DA SEÇÃO 5 da Resolução CFC nº 1.255/2009, que reza sobre a Demonstração
152 do Resultado onde se deve apresentar o custo dos produtos, das mercadorias ou dos
153 serviços vendidos, o que identificamos por meio do relatório de conclusão do Setor de
154 Fiscalização do CRCPA da Denúncia de nº 2020/000010 para abertura de processo ético-
155 disciplinar. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
156 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

157 Pela aplicação da pena disciplinar, em grau máximo, de Multa no valor de R\$ 2.515,00
158 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e cumulada com a pena ética de [REDACTED].
159 **ADIAMENTO DE RELATO DE PROCESSO:** O senhor Nelson Gustavo Rufino
160 Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento
161 de relato dos seguintes processos: **Para relato da Conselheira Sandy Patricia Teixeira**
162 **Sena:** - Processo nº 2021/000112, Processo nº 2021/000122, Processo nº 2021/000123,
163 Processo nº 2021/000128, Processo nº 2021/000163, Processo nº 2021/000173; **Para**
164 **relato da Conselheira Neusa Caldas Martins:** - Processo nº 2021/000143. **INTERESSE**
165 **GERAL:** Suprimido de Pauta. **O QUE OCORRER:** Suprimido de Pauta.
166 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-
167 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a**
168 **sessão às 12h36min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Tatiana Silva Pes, Coordenadora
169 de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os
170 presentes.

Tatiana Silva Pes
Coordenadora de Fiscalização